



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 089 | 12 de Novembro de 2020

## Campanha Nacional de Vacinação CONTRA POLIOMIELITE E MULTIVACINAÇÃO

**PERÍODO DE  
VACINAÇÃO  
PRORROGADO!**

Confira a  
disponibilidade  
no posto mais  
próximo!



**NOVO DIA D SÁBADO 28 DE NOVEMBRO**

Uso obrigatório de máscara  
e medidas de distanciamento



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Juberto Folena de Oliveira Júnior

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	09
Fundo de Previdência.....	09
Secretaria Municipal de Ambiente.....	10
Secretaria Municipal de Saúde.....	12
Câmara Municipal.....	12



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO

### PORTARIA Nº 651/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - No resguardo da Administração Pública, somada à eventual de conduta incompatível com o exercício da atividade inerente ao servidor público, instaurar COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, que será presidida pela servidora Flávia de Moraes Costa – mat. 7663, auxiliada pelas servidoras Ariane Medeiros de Brito Quintanilha – mat. 6645 e Maria José Monteiro Lootens – mat. 3320, com o assessoramento do Procurador do município Yago Duque Argolo – OAB/RJ 209.623, para em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apresentar relatório conclusivo quanto à questão em tela, objeto do processo administrativo nº 576/2020.

Art. 2º - Fica a cargo da Presidente da referida comissão, cientificar os servidores supra elencados, ficando a partir desta nomeação com flexibilidade em suas funções, para tratar da celeridade do presente procedimento de inquérito, face a sua gravidade.

Art. 3º - Fica desde já determinado que o servidor seja devidamente cientificado da presente Portaria pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e que o mesmo, querendo, na fase de inquérito, pode se defender através de patrono na forma da lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 576/2020  
smg/mjml

### PORTARIA Nº 652/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA – matr. 9574, como fiscal do Contrato nº 93/2020, firmado com a empresa L C CASTRO FERREIRA MATE-RIAS DE CONSTRUÇÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Processo nº 8944/2020, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de solda e ferramentas, visando as reformas das Unidades de Ensino Municipais e as necessidades das demais Secretarias do Município, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 8944/2020  
smg/mjml

### PORTARIA Nº 653/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 06/11/2020, LUCINEY DA SILVA MARTINS, do Cargo em Comissão de Coordenador do Serviço Institucional em Família Acolhedora, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 774/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 06/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo 11943/2020  
smgmjml

### PORTARIA Nº 654/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, ELAINE CRISTINA SILVA PIRES SALINO BRAGA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do Serviço Institucional em Família Acolhedora, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 461/SMAS/2020  
smg/mjml



**PORTARIA Nº 655/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Portaria nº 610/2020;

CONSIDERANDO, a solicitação da Presidente da Comissão, no processo administrativo nº 9746/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias, a pedido da Presidência da respectiva comissão o prazo para conclusão dos trabalhos elencados na Portaria nº 610/2020.

Art. 2º - Substituir Janaina Oliveira dos Santos – mat. 7542, por Ariane Medeiros de Brito Quintanilha – mat. 6645

Art. 3º - A presente fica fazendo parte integrante e complementar da portaria primitiva para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4º - Ratificam-se os demais termos da portaria dando ciência aos designados da presente prorrogação, para a imediata retomada dos trabalhos apuratórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Processo nº 9746/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 656/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como fiscais do Contrato nº 89/2020, firmado com a empresa Pavimil Pavimentação Ltda por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo nº 9891/2020, que tem como objeto a aquisição de CAUQ Concreto Asfáltico Usinado a Quente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Alcibiades Barbosa Filho – mat. 9613

Joel Pereira da Silva – mat. 6229

Murilo da Silva Costa – mat. 063

Tiago Pegas de Moraes – mat. 7415

Ricardo Eller Viana – mat. 3504

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Processo nº 9891/2020  
smg/mjml

**LEI MUNICIPAL Nº 3344 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: "DENOMINA DE JOÃO PEDRO A QUADRA ESPORTIVA / POLIESPORTIVA SITUADA NO BAIRRO SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada quadra esportiva / poliesportiva JOÃO PEDRO a quadra localizada no bairro Santa Bárbara – Nesta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 092/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



**LEI MUNICIPAL Nº 3346 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuir para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da UBS adotada;
- IV – realização de benfeitorias.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º - No termo de cooperação, deverão constar:

- I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II – o prazo de vigência da adoção;
- III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º - O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º - O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

- I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS;
- II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º - A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º - Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único - O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º - Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º - A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º - A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 101/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3347 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: DÁ DEMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Santos Queiróz dos Santos", o escadão de uso público, não regularizado e localizado no início da Rua Angra dos Reis no Bairro Morro do Gama.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 112/2020  
Autor: Rafael Couto

**LEI MUNICIPAL Nº 3348 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: "DENOMINA DE DR LUENIR ZIMMERMANN A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SITUADA NO BAIRRO ROSEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Dr. Luenir Zimmermann a Estratégia de Saúde da Família localizada no bairro Roseira – Nesta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 102/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3349 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O MÊS DE AGOSTO COMO O MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Piraí, o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 119/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3350 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Barra do Piraí será de R\$17.431,18 (dezesete mil reais, quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Barra do Piraí será de R\$6.972,47 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais do Poder Executivo, bem como dos cargos equivalentes, será de R\$10.220,40 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários do Poder Legislativo será de R\$8.687,34 (oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Piraí será de R\$8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 121/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves/Luiz Roberto Coutinho/  
Rafael Santos Couto



**LEI MUNICIPAL Nº 3352 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 2º - É instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 04 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º - É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 124/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3353 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: INSTITUI O "QUEBRANDO O SILÊNCIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Barra do Piraí, o evento "Quebrando o Silêncio", a ser comemorado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 130/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3354 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Barra do Piraí a "Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais", a ser celebrada anualmente na semana do dia 14 de março, quando se comemora do Dia Nacional dos Animais.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

I - Campanhas institucionais nos meios de comunicação, confecção de cartazes, folder, e materiais didáticos-informativos com mensagens que incentivam, esclareçam, orientem e conscientizam a população, incluindo a divulgação dos canais de denúncia para o caso de maus-tratos dos animais;

II - Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

III - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

IV - Incentivar na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VI - Promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

Parágrafo Único - Na Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, as

escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de adoção, proteção e bem-estar dos animais, podendo-se acrescentar as universidades também.

Art. 3º - O Poder Público poderá apoiar os organizadores do evento através de divulgação, estrutura e atividade culturais nos dias de sua realização.

Art. 4º - As empresas privadas poderão promover eventos, como exposições de animais, palestras, feiras e demais atividades para conscientização sobre a importância de adoção, proteção e bem-estar dos animais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 133/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento a diversos programas tais como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação do Termo de Referência. Processo Administrativo nº 2117/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 80/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 30 de novembro de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos, para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificado no Termo de Referência. Processo Administrativo nº 2285/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 01 de dezembro de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

### RESULTADO DO SORTEIO DO CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

A Comissão de Licitação torna público o resultado do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados no Chamamento Público nº 002/2020, conforme item 08 do Termo de Referência do Edital. Após o sorteio a classificação ficou a seguinte: 1º classificado: SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES; 2º classificado: PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO; 3º classificado: EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR; 4º classificado: JULIANA SEVIDANES ARAÚJO; 5º classificado: JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO; 6º classificado: MURILO CARDOZO CHAVES; 7º classificado: JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS, conforme laudas do processo administrativo nº 5655/2019.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 073/2020 – Objeto: Provável aquisição de Material de Consumo, Gêneros Alimentícios para atender ao ABRIGO MUNICIPAL pertencente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,03,11,12,14,21,22,25,26,27,30,31,33,34 e 35 no valor total de R\$ 3.996,72 (três mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), LA VITÓRIA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, VENCEDORA DOS ITENS: 06,07 e 09 no valor total de R\$ 907,44 (novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) e AMANBELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, VENCEDORA DOS ITENS: 04,05,10,13,15,16 e 18 no valor total de R\$ 6.534,84. Importa o presente Pregão Eletrônico nº 73/2020 em R\$ 11.439,00 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais), conforme laudas do processo nº 654/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 1130 de 06 de Janeiro de 2020, no Ato de Fixação e Concessão de Beneficiário ANA MICHELI QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA nº 004/2019 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...  
ANA MICHELI QUEIROZ DE OLIVEIRA....

Leia-se:

...  
ANA MICHELI QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA....

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de Novembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios



# AMBIENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

## Portaria SMAmb nº 001, de 31 de agosto de 2020.

Cria a Câmara Técnica de  
Controle e Qualidade Ambiental.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de corpo técnico para discutir sobre futuros projetos e/ou projetos que já tenham sido implementados por esta secretaria;

CONSIDERANDO, a necessidade de corpo técnico para a análise e deliberação de compensação ambiental, conversão de multas simples e termos de ajuste de conduta firmados;

**RESOLVE**, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente, criar, atribuir competências e regulamentar o funcionamento da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

### DA COMPOSIÇÃO

Art.1º - O servidor lotado na Secretaria Municipal do Ambiente, Luiz Tadeu da Silva Barros, mat. 11.062, passa a compor a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, exercendo a função de Assistente Jurídico;

Art. 2º - O servidor lotado na Secretaria Municipal do Ambiente, Humberto Dias Souza, mat. 7.348 passa a compor a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, exercendo a função de Engenheiro Agrônomo;

Art. 3º - O servidor lotado na Secretaria Municipal do Ambiente, Renato Camerano Barbosa da Costa, mat. 10.003, passa a compor a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, exercendo a função de Engenheiro Ambiental;

Art. 4º - O servidor lotado na Secretaria Municipal do Ambiente, Alberto Salgado Lootens, mat. 6.634 passa a compor a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, exercendo a função de Coordenador de Educação Ambiental.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental é instância com atribuição de examinar e relatar ao Secretário Municipal do Ambiente as matérias de sua competência, sendo elas:

- I - Áreas Naturais;
- II - Legislação Ambiental;
- III - Emissões e Efluentes;
- IV - Resíduos Sólidos;
- V - Saúde Ambiental;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

VI - Educação Ambiental;

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - À Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental compete:

- I - Propor normas, padrões e emitir pareceres em processos administrativos e demais matérias de sua atribuição;
- II - Requerer, à Secretaria Municipal do Ambiente, mediante justificativa, informações que julgar necessárias para a avaliação;
- III - Propor compensação ambiental, em forma de Termo de Ajuste Ambiental - TAA, nos processos administrativos de multas simples.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2020.

  
**Francisco José Barbosa Leite**  
Secretário Municipal do Ambiente - Interino



## SAÚDE

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA.
OBJETO:	O Município de Barra do Piraí reconhece o dever de indenizar o Credor, decorrente de contraprestação de serviços média e alta complexidade (hemodiálise e diálise peritoneal).
VALOR:	O valor é de R\$1.428.335,71 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.0022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2314/2020, 1636/2020 e 1637/2020
DATA DA ASSINATURA:	05 de Novembro de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

## CÂMARA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 3332 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO FÍSICA NOS ENSINOS INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade sobre os conteúdos curriculares da disciplina de Educação Física, educação Infantil e Ensino Fundamental, que deverão ser ministrados, única e exclusivamente, por professores de Educação Física, licenciados em ensino superior e que possuam registro no Conselho Profissional competente (CREF), nos termos da legislação Estadual e Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 12(doze) meses após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

## LEI MUNICIPAL Nº 3333 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Ementa: “Dispõe Combate ao Bullying na Rede Pública Municipal de Ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana da Campanha de Combate ao Bullying, a ser realizada anualmente, nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Nesta semana, preferencialmente e no início do primeiro semestre letivo, caberá a Secretaria pertinente ampliar nos alunos a importância do respeito ao seu próximo, com palestras, vídeos, cartazes, brincadeiras, reuniões e quaisquer outros eventos que possam despertar nos mesmos maior cautela no trato com seus colegas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE



**LEI MUNICIPAL Nº 3334 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público coletivo urbano no âmbito do município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Barra do Piraí, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate de tais atos como forma de violência contra os indivíduos que utilizam destes veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao mesmo.

Art. 2º Deverão ser fixados, pela empresa de transporte coletivo e pelo Poder Público, adesivos nos terminais de transbordo e no interior dos veículos, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como documentos informativos que estimulem a denúncia acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único - Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia, tal como o Disque Denúncia.

Art. 3º As empresas de transporte público coletivo de passageiros deverão, em parceria com os setores públicos, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores das mesmas, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual dentro do transporte.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 143/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**ATO Nº 77 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Jonathan Antenor de Moura Almeida, do Cargo Comissionado de Assistente Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 03 de novembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 03 de novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3335 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE COBRADOR E MOTORISTA PROFISSIONAL NOS VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município de Barra do Piraí, ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas a cobrança das passagens- dupla função.

Parágrafo Único - A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º- As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º- O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

Parágrafo Único – Na reincidência será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2316.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de outubro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 219/2019  
Autor: João Paulo M. Novaes

**ATO Nº 78 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Walter Farias Tavares, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 03 de novembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 03 de novembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO  
Presidente



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI

